



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
29/04/2020 08:42:49

Tramitação

Nº Processo

2822/2020-1

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

04/02/2020 15:28:47

Data de Recebimento

04/02/2020 15:28:47

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Ajuda de Custo para remoção

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para apreciação

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 11/2020/ACMP

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-

CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Ajuda%20-%20Remo%C3%A7%C3%A3o.docx#_ftn1) para apresentar **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

É de conhecimento da Chefia da Instituição que os Membros do Ministério Público do Ceará, quando são promovidos para uma entrância superior, recebem o pagamento da Ajuda de Custo, verba indenizatória cujo valor equivale ao subsídio integral que o membro receberá na entrância para qual foi promovido.

Ocorre que tal direito não é assegurado aos Procuradores e Promotores de Justiça que são removidos dentro da carreira ministerial.

Os membros do Ministério Público da União há tempos fazem jus à ajuda de custo por remoção, **chegando ao valor correspondente de até três vencimentos**. Vejamos o que dispõe Lei Complementar n. 75/1993, em seu art. 227, I, "a":

Art. 227. Os membros do Ministério Público da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens:

I - ajuda-de-custo em caso de:

a) remoção de ofício, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício em valor correspondente a até três meses de vencimentos;

A Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, instituidora da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de forma expressa, em seu art. 50, inciso I, prevê também o pagamento de ajuda de custo, para despesas de transporte e mudanças aos membros do Ministério Público. Vejamos

Art. 50. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

Ademais, os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará percebem normalmente o pagamento da referida ajuda de custo também em caso de remoção. É o que prevê a Resolução nº 09/2010 do Tribunal Pleno do TJCE, que em seu Art. 1º, caput, assim nos diz:

Art. 1º - Ao Magistrado é devido, nos casos de nomeação, designação para titularidade, promoção e remoção, o pagamento de ajuda de custo, no valor correspondente ao subsídio mensal relativo à entrância da Comarca que está sendo provida.

A referida resolução do TJCE veio regulamentar justamente a previsão de ajuda de custo para transportes e mudanças prevista no Art. 224, I, Lei Estadual nº 12.342/94 (alterada pela Lei Estadual nº 15.833/15) previsão, que como vimos, está presente na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, supra mencionada.

Logo, por uma questão de simetria entre o Ministério Público e a Magistratura, bem como diante do caráter nacional do Ministério Público, estando os MPs estaduais sujeitos aos mesmos princípios, garantias e prerrogativas relativos ao MPU, revela-se necessária a implementação e o pagamento de tal verba para os casos de remoção dos membros para outra comarca diversa da que atuava no valor de 01 subsídio integral e sem descontos tributários e/ou previdenciários, por se tratar de verba de natureza indenizatória.

A jurisprudência pátria não mais discrepa quanto ao entendimento de ser cabível a ajuda de custo em caso de remoção, mesmo em sendo esta a pedido do agente público, posto que o interesse público em tais casos ainda se mostra inabalável, conforme trazemos à colação entendimento já sedimentado no egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REMOÇÃO, A PEDIDO, DE MAGISTRADO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA CORRESPONDENTE AJUDA DE CUSTO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO POR ESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o Magistrado faz jus à ajuda de custo, seja na remoção ex officio, seja na levada a efeito a pedido do interessado, uma vez que em ambas está presente o interesse público (AgRg no AREsp. 664.170/PA, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 5.5.2017).

2. Agravo Regimental do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a que se nega provimento.

AgRg no REsp 1472062 / RS - DJe 03/08/2017

ISSO POSTO, requer a V. Exa. a implementação do pagamento da ajuda de custo em questão para os casos de remoção dos membros, no valor de 01 subsídio integral, sem descontos tributários ou previdenciários.

Fortaleza-CE, 4 de fevereiro de 2020.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Ajuda%20-%20Remo%C3%A7%C3%A3o.docx#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento

Arquivos do Processo

Arquivo	Data de Envio	Visualizar
Provimento 09.2010.pdf	04/02/2020 15:28:47	

Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
29/04/2020 08:42:49